

Processo nº 438018/2020

Interessado: Carlos Alberto Capeletti

Relatora: Letícia Cristina Xavier de Figueiredo - SEAF

Advogadas: Lohanne Bilhar -OAB/MT26.695 e Daniela H. Zambenedetti -OAB/MT13.461-A

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento - 28/11/2024

Acórdão nº 662/2024

Auto de Infração nº 200132317 de 06/11/2020. Por deixar de atender ao item 01 da Notificação nº 2134/2015 - Processo nº 433625/2015, no prazo concedido que visava a regularização das instalações do tanque de combustível, conforme legislação vigente; por instalar e funcionar poço tubular nas coordenadas 12°31'29,04"S / 56°31'25,09"W em desconformidade com as normas vigentes sem hidrômetro e tubo medidor de nível para captação de água subterrânea; por fazer funcionar captação superficial nas coordenadas 12°31'43,39S / 56°30'51,44"W em desconformidade com a legislação, sem equipamento de medição de vazão captadas e com Portaria vencida, desde fiscalização realizada em 12/03/2015, para abastecimento de sistema de irrigação que se encontra embargado; por descumprir Termo de Embargo nº 111080/2015 - Processo nº 433699/2015, mantido pela Decisão Administrativa nº 2560/SGPA/SEMA/2020 (item 04). Conforme Auto de Inspeção nº 200111419/2020 e RT nº 235/CFE/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 2247/SGPA/SEMA/2022, homologada em 17/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), com fulcro nos artigos 80 do Decreto Federal nº 6514/2008 c/c art. 34, I do Decreto Estadual nº 1986/2013, artigos 66 e 79, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008 c/c art. 34, II do Decreto Estadual nº 1986/2013. Voto da Relatora: votou em concordância com a Decisão Administrativa de 1ª instância. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da Relatora para manter integralmente a Decisão Administrativa nº 2247/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), com fulcro nos artigos 80 do Decreto Federal nº 6514/2008 c/c art. 34, I do Decreto Estadual nº 1986/2013, artigos 66 e 79, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008 c/c art. 34, II do Decreto Estadual nº 1986/2013. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Kálita Cortiana Seidel dos Santos

Representante da FIEMT

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 06b27a2a

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar